

PSICANÁLISE CRIMINAL (*)

LUIZ ANGELO DOURADO

1. Partimos da convicção de que o criminoso, o neurótico e o homem normal são o objetivo legítimo das investigações da Psicanálise. Procuraremos demonstrar que a Psicanálise não é apenas uma terapêutica das enfermidades mentais, um método curativo entre muitos outros, senão que é a ciência da dinâmica do espírito. A Psicanálise Criminal seria, portanto, um ponto de vista especial da Criminologia no sentido de compreender o crime e o criminoso pelo método ou técnica psicanalítica. Enquanto a Criminologia estuda principalmente as manifestações e efeitos da criminalidade, a Psicanálise Criminal ou psicologia profunda procura compreender o homem criminoso e o sentido de seu ato anti-social, geralmente de natureza inconsciente. A Psicanálise Criminal vai além dos planos conscientes do criminoso. Não é possível compreender um crime aparentemente incompreensível, logicamente imotivado, sem estudar as relações do fenômeno com a personalidade de seu autor. A Psicanálise Criminal nos fará compreender os fatos subjetivos da personalidade pré-criminal em tôda a sua dimensão fantasiosa, irreal, simbólica e, assim, captar as motivações inconscientes que prepararam o crime desde a infância para ser deflagrado pelas contingências da vida adulta. Não é criminoso quem quer, mas quem pode. Da mesma maneira, ninguém fica tuberculoso sem estar preparado de há muito para isso. Já disse Roberto Lira: "não há doença chamada crime, mas criminosos doentes antes ou depois do fato". Nessa ordem de idéias, a Psicanálise Criminal não é uma ciência contraditória, desprezível ou inútil para o criminólogo ou penalista, mas válido sistema de idéias que conduz à compreensão da conduta neurótica e anti-social desde suas origens mais remotas até

(*) Para considerações mais profundas, inclusive com exame de casos, remetemos o leitor para nossos livros: *Raízes Neuróticas do Crime* (Rio de Janeiro, Zahar Editôres, Col. Psyche, 1965) e *Homossexualismo e Delinqüência* (Rio de Janeiro, Zahar Editôres, Col. Psyche, 1963).

a consumação do crime. Portanto, Criminologia e Psicanálise Criminal não se excluem ou se conflituam, mas se completam no sentido de descobrir o homem no criminoso e penetrar em seu psiquismo no interesse da Justiça. Nem todos, porém, assim pensam. Há os que subestimam a Psicanálise; há os que a superestimam e há os que a ignoram.

Entre os que acreditaram, entre nós, na Psicanálise, poderemos citar o pioneiro, insigne Mestre, sempre lembrado e pranteado, Júlio Pires Pôrto-Carrero, sábio austero, sereno e sincero. Pioneiro das aplicações autônomas e específicas da Psicanálise à realidade criminológica brasileira. Seu lema projetado para o futuro foi: a Pedagogia destruirá a Penologia. Entre os mestres estrangeiros, Jiménez de Asúa, e muitos outros.

2. É do conhecimento de todos que o homem se esforça naturalmente por orientar-se no sentido do que lhe causa prazer e felicidade e se afastar do que lhe causa desgosto e lhe seja penoso. Se em dado momento, o homem orienta-se no sentido do que parece a nós uma regressão ou aberração, razões profundas devem existir. Não devemos nos limitar a dizer que ele se deixou levar para o mau caminho e passar a considerá-lo como outro ser, com diversa denominação. Embora nos ulteriores momentos de reflexão o indivíduo possa se convencer de seu erro, pelo menos no momento do ato delituoso, ele procurava agir de acordo com o que parecia resolver sua situação. A imediata reação dos demais é que se deve punir imediatamente o criminoso, passar a tratá-lo de maneira diferente, segregá-lo, enfim, do ambiente. Mas, em realidade não devemos agir assim, antes de estudar devidamente o caso, individualmente, do ponto de vista criminogênico. Isto não quer dizer que vamos achar justificativa para todos os crimes e absolver todos os criminosos. O que importa não é só punir o crime, mas conhecer o criminoso e indicar para ele as medidas mais adequadas, não só no sentido de proteger a Sociedade, como também de reeducar o EU do criminoso que, ao contrário do que se pensa, não muda apenas com a prisão. Não basta, portanto, defender somente a Sociedade, é preciso salvar o criminoso, impedindo que o mesmo volte a reincidir, tornando-se um elemento permanentemente perigoso.

Entretanto, ao encararmos o delinqüente e seu ato delituoso, não devemos nos limitar a um estudo do seu estado presente e das razões imediatistas do crime. O homem e, como tal, o criminoso, deve ser observado levando-se em conta o ambiente em que viveu, todo o seu passado, incluindo-se os acontecimentos, bons ou maus, e a maneira como tudo se organizou em sua consciência e em seu inconsciente, a fim de que possamos compreender por que, agindo ele como agiu, o fez da maneira que lhe pareceu melhor naquele momento. Isso é o que se pode chamar de Psicaná-

lise Criminal, isto é, a compreensão do crime pela técnica psicanalítica. Portanto, a atitude do criminologista de formação psicanalítica deve ser adequada a cada caso, mas sempre com uma disposição humana em relação ao delinqüente. O esquematismo, o rigor, a coerção ou indiferença, podem revelar dados, mas não permitem o conhecimento do homem criminoso. É preciso que o criminoso, por um espontâneo sentimento de simpatia, entregue sua alma ao examinador. E isso não se consegue com brutalidade, estupidez ou crueldade e muito menos com ostensivos sentimentos de superioridade, que criam distâncias, esquecendo-se o examinador de que êle também poderá um dia infringir o Código Penal. O criminoso pelo fato de sê-lo não se transformou em um cretino, imbecil ou débil mental, a não ser em casos especiais. Portanto, sejamos apenas humanos se quisermos captar as motivações verdadeiras do fato delituoso. Mister se faz que todo esquema concebido seja abandonado e que todos os obstáculos que se antepõem entre examinador e examinando sejam afastados.

O criminoso não é um ser à parte; é um homem que age e pensa como os demais e cujo comportamento, por diversas razões, ultrapassou um limite que a Sociedade não aceita como tolerável. Daí em diante, o criminoso é colocado no grupo anti-social e fica exposto às sanções da lei. Embora não se deva considerar o crime como coisa natural ou justificada, não podemos deixar de afirmar que é arbitrária a posição que, em cada país, é designada para êsse limite entre o que é certo e legal e o que é criminoso e errado. O critério jurídico adotado, embora satisfaça à maioria dos casos, deixa em suspenso muitos outros. O critério psicológico, a nosso ver, é que deveria prevalecer em cada caso, na caracterização de um ato dever ser considerado criminoso ou não. Por outro lado, tudo deve ser feito para que a atitude da Sociedade, em relação ao criminoso, seja diferente, não na aceitação como certo de um ato reprovável, mas na compreensão mais adequada do homem delinqüente, principalmente no sentido de evitar que, de um momento para outro, seja o mesmo tratado de maneira completamente diferente, de acôrdo com um critério que nem sempre é exato, pois, segundo De Greeff, ainda que o crime seja uma realidade, o criminoso como a Sociedade o imagina é um mito.

Vejamos, agora, outro aspecto importante do problema. A moderna Psicanálise pôde demonstrar de maneira cabal, a partir principalmente dos estudos de Freud, que as pessoas não se dirigem apenas pelas forças conscientes de seu EU. Existe uma parte de sua personalidade, da qual o indivíduo não tem consciência e que, em determinadas circunstâncias, pode predominar no desenrolar de suas diferentes atividades. Assim considerando, é ilusória a impressão habitual que cada um tem de que é conhecedor de tudo o que se passa consigo mesmo. Existe um aspecto in-

consciente, mas atuante em cada personalidade, como também as características psíquicas de cada indivíduo, não são percebidas como tal pela sua consciência. Esta é a principal razão pela qual são falazes os julgamentos do indivíduo sôbre seus próprios atos, embora haja a máxima boa fé e a maior vontade em acertar.

Para o jurista, um crime é todo ato voluntário que fere frontalmente a lei. Para o filósofo, o crime é a negação da ética. Já o psicólogo, ao invés de procurar defini-lo, tem por meta compreender a ação anti-social. Na verdade, é impossível julgar um crime sem compreendê-lo. É evidente que toda sentença justa pressupõe a compreensão psicológica do agente, isto é, a perfeita avaliação de suas motivações no ilícito penal. Tanto assim é que o mesmo ato, segundo sua motivação determinante, poderá ser condenado ou elogiado. Por exemplo, matar o inimigo na guerra é elogiável; matar o agressor em defesa própria é legítimo; o crime passional é perdoável algumas vêzes; mas assassinar alguém para roubar condena-se unânimemente. Daí ressalta a importância do diagnóstico psicológico na valorização do ato criminal.

Em um tipo comum de transgressão legal, do ponto de vista psicológico, consideram-se cinco fases no processo delitôgeno: na primeira fase temos a INTELEÇÃO ou IDÉIA do crime, que é seguida pela segunda fase, o DESEJO de cometê-lo. O indivíduo aceita a idéia e passa a apreciá-la sob diversos ângulos. Insensivelmente nasce a terceira fase, também chamada de DUBITATIVA, porque o impulso ao delito é freado pelo temor, as resistências internas e teremos a quarta fase, que é a da DECISÃO. Fixado o propósito anti-social, o indivíduo esgota o período intelectivo prôpriamente dito e ingressa no ato, caracterizando-se a quinta fase, que vem a ser a da EXECUÇÃO ou REALIZAÇÃO do crime. Em última análise, o crime é a finalização de um desajustamento pretérito. Julgar-se o crime de acôrdo com seus resultados, desconhecendo-se a verdadeira causa que lhe deu origem, as motivações inconscientes básicas, é ver a árvore e ignorar a floresta; é dar ênfase ao sintoma e menosprezar a doença; é, finalmente, encarcerar o delinqüente, mas jamais recuperá-lo. Em nossa longa experiência como médico penitenciário, nunca observamos um delinqüente que realmente haja se recuperado sem ter-se encontrado a si mesmo no sentido psicológico.

Os sociólogos muito se preocupam com o chamado "ambiente pernicioso" na gênese do crime, mas se esquecem de indagar das razões que levaram alguém a participar dêsses ambientes. A nosso ver, um ambiente pernicioso só pode considerar-se como criminôgeno na medida em que transforma tendências criminais latentes em manifestas. Portanto, o ambiente por pior que seja, não faz o criminoso, êste já se encontra em condições psicológicas de

perpreitar o delito, quando o frequenta. Poderíamos admitir o ambiente pernicioso apenas como fator precipitante e nada mais. De outra forma não se conceberia que inúmeras famílias vivessem por anos a fio em péssimos ambientes, sem jamais seus membros cometerem qualquer infração do Código Penal.

Acreditamos que não é o pauperismo, o analfabetismo, as más companhias, que decidem ou transformam o homem em delinqüente. Não é a situação presente por si só o primordial, mas razões outras atuantes no período formativo do ser humano, que determinarão a futura conduta social ou anti-social. E estas razões fundamentam-se na grandeza do traumatismo psicológico, sofrido ou não, na infância. É evidente que, quanto pior estruturada fôr a personalidade, tanto mais débeis necessitam ser os traumatismos para desajustar a conduta.

Todos os experimentadores coincidem em afirmar que as tendências delituosas encontram-se presentes na criança, visto que ela procura satisfazer suas necessidades instintivas sem levar em consideração o que isto possa significar de prejuízo para o meio ambiente. Essencialmente egocêntrica, egoísta e agressiva, a criança, de forma penosa e lenta, modifica sua conduta pela educação recebida dos pais ou pessoas significativas. Esta aprendizagem não só incrementa a responsabilidade dos pais, como depende de vários fatores, quais sejam: o ambiente no lar, a maneira como a criança foi educada e a intensidade de seus instintos. Disso conclui-se que todo indivíduo deficientemente educado, portanto tendo desenvolvido de forma precária as próprias inibições, estará sujeito à delinqüência. Em resumo, o criminoso nasce no lar; é o produto de pais desajustados; é a consequência de uma educação defeituosa.

Quando a criança é traumatizada pela desarmonia no lar, recebe mimos em excesso ou é escorraçada, ou ainda, o que é pior, sofre educação com duplo comando: a mãe tudo perdoa e o pai tudo condena, difficilimo será o desenvolvimento futuro de exemplar conduta. Ao contrário, o excesso de mimos conduz à inadaptação social; o escorraçamento, a falta de atenção e de carinho, determinam rancores dos filhos contra os pais, dentro da dinâmica projetiva e para chegar ao crime, na idade adulta, bastará, por vêzes, eventual oportunidade, que poderá surgir por motivos irrelevantes; finalmente, a educação sob duplo comando, que oscila perenemente entre excessiva frustração e descabida gratificação das exigências instintivas, constitui o fator específico na gênese do caráter anti-social, porque não só determina segura desorientação quanto ao caminho a seguir, como incrementa a agressividade e a revolta.

Na dinâmica do crime, devemos considerar os chamados fatores primários e os secundários. Entre os fatores primários

encontram-se as relações iniciais filho-mãe e mais tarde filho-pai. Qualquer perturbação nestas primeiras relações propicia o caráter anti-social, embrião do futuro. É no período formativo dos filhos — do nascimento até 5 ou 6 anos de idade — que se torna definitiva a atuação dos genitores. A atitude pais-filhos depende não só das estruturas das personalidades dos pais, como também das pressões ambientes existentes em cada caso.

Os fatores secundários dizem respeito às más companhias, desocupação, promiscuidade, pauperismo, entre outros. Presentes tais condições, o jovem, já marcado desde o berço pela deseducação, dificilmente seguirá o bom caminho e encontrará o próprio equilíbrio. Será, sim, vítima inerme, prêsã fácil, que engrassará a caudal dos proscritos da Sociedade. É dessa forma que o criminoso latente transforma-se em manifesto.

Em regra, o desajuste social manifesta-se no lar, continua na escola e nas primeiras ocupações quando chegam a existir. Dessa maneira, teremos o menino problema, o escolar desatento, insubordinado, de péssimo aproveitamento e o jovem irresponsável que não permanece em emprêgo algum.

Segundo as teorias mais atualizadas, podemos supor que as tendências criminais são precedidas na consciência de certas idéias, pensamentos ou fantasias anti-sociais. Entretanto, longa é a distância entre a fantasia e a perpretação do crime; entre o sonho e a realidade; entre a irresponsabilidade e a responsabilidade. As fantasias criminais são comuns a todos, especialmente aos neuróticos, mas só realiza um crime aquêle que está para isso preparado desde a infância, como já expomos, e nesse caso, transforma a fantasia de crimes em crimes reais, porque os freios coercitivos insuficientemente desenvolvidos são incapazes de conter o potencial delitivo de há muito acumulado. Surge, assim, a inversão dos valôres morais, a hiperagressividade, a insegurança e o indivíduo passa a ser dirigido pelo princípio do prazer e não pelo princípio da realidade, como postulou Freud. Podemos concluir que o criminoso, de um modo geral, não conseguiu dominar suas tendências infantis, que normalmente o adulto ajustado supera pelo desenvolvimento moral, pela noção de responsabilidade e sublimação da agressividade. Os inúmeros criminosos, que tivemos o ensejo de entrevistar quando éramos Chefe do Serviço de Biopsicologia da Penitenciária do Estado da Guanabara, mostraram como verdadeira constante, os seguintes traços psicológicos: insegurança, hiperagressividade, emotividade exagerada, infantilismo, instabilidade emocional e sentimento de inferioridade. Tais características são comuns à infância e sua presença em adultos criminosos provam que não foram superadas. E não o foram porque lhes faltou na infância correta orientação educacional no sentido de propiciar-lhes amadurecimento psicológico.

A motivação psicológica de alguns crimes não se origina, como pode parecer a um exame superficial, da necessidade de obter compensações e sim de forte impulso inconsciente de ser castigado com o cárcere. Esse impulso obedece a vigoroso sentimento de culpa, também inconsciente. Por exemplo, fantasias de parricídio ou matricídio determinam intenso sentimento de culpa e necessidade imperiosa de castigo, procurado na vida real por intermédio de um crime verdadeiro, donde possa advir castigo, resultante de aplicação da pena adequada. Essa é a dinâmica encontrada comumente nos criminosos neuróticos ou nas personalidades psicopáticas.

O chamado crime perfeito não existe precisamente porque a necessidade de castigo pela falta cometida determina involuntárias falhas, por vêzes pueris, que levam à prisão o criminoso e, dessa maneira, seu sentimento de culpa pode aplacar-se.

Muito interessante, também, é a análise dos crimes perpetrados pelo mecanismo da projeção da culpabilidade. Nesse caso, a culpa projeta-se na vítima e justifica ou legitima o ato. Como o processo é mais ou menos inconsciente, o delinqüente não tem remorsos porque o crime é admitido como necessário, justo, inelutável, solene, quase sagrado. Depois do ato, o criminoso experimenta verdadeiro triunfo existencial uma vez que o crime soluciona o conflito entre o delinqüente e quem torna sua vida impossível. Encontramos esta inversão de valôres em muitos criminosos cuja consciência racionaliza o direito de matar aos que considera que merecem a morte. Finalmente há casos aparentemente inexplicáveis, cuja interpretação sem o auxílio da Psicanálise, talvez ficassem incompreendidos para todo o sempre. Vejamos um caso dêsse tipo resumidamente: — Trata-se de um uxoricida com 39 anos, que nos procurou no Serviço de Biopsicologia da penitenciária. Assassinara sua espôsa há 10 anos. Estava tranqüilo e tinha comportamento exemplar. Jamais apresentou qualquer sintoma ou sinal de doença mental. Sempre recusou pensar em livramento condicional, pois não via razão para solicitar a graça. Por outro lado nunca teve remorso pelo crime cometido, porque estava convicto de ter agido com indiscutível justiça. Entretanto, reconhecia-se culpado e achava — isso só confessou ao médico — que deveria ficar prêso tôda a vida! Portanto, o criminoso apesar de admitir, que o próprio crime fôra justo, também aprovava inteiramente a condenação e para si mesmo tornou-se mais rigoroso que o próprio juiz, pois queria, ao contrário de todos os criminosos, a perpetuação da pena, e a achava justa. Ao invés de justificar o crime para inocentar-se, legitimava-o e autopunia-se. Eis aí a charada. Entretanto, com a técnica psicanalítica a motivação profunda inconsciente esclareceu o ato. Vejamos como. Durante a infância do delinqüente o

pai viúvo casou-se e a madrasta, temperamento dominante e cruel, despertou e incrementou o ódio do enteado durante muitos anos. Nosso entrevistado casou-se, e por infelicidade sua espôsa tinha o mesmo temperamento cruel e despótico da madrasta. Inconscientemente, restabeleceu-se no psiquismo do entrevistado o clima de ódio, rancor e violência de sua infância, ensejando o crime na pessoa da espôsa, símbolo da madrasta. Velhas contas foram saldadas. Houve, por assim dizer, uma legítima defesa inconsciente: ou ela ou eu, mas, ao mesmo tempo, surgiu angustiante sentimento de culpa, porque a madrasta é o símbolo da mãe, daí a necessidade de castigo eterno pelo crime cometido. Para o inconsciente do criminoso, a madrasta, a mãe e a espôsa tornaram-se uma identidade. Assim, o crime foi julgado justo e, ao mesmo tempo, imperdoável para a culpa subjetiva.

Analisemos, agora, a criminalidade nos jovens. Verificamos em nossas estatísticas que os jovens pagam o maior tributo à delinqüência, especialmente o grupo cuja idade varia de 19 a 23 anos. Compreendemos o fato, admitindo a sobrecarga emocional-endócrina-agressiva, que se processa na puberdade, desequilibrando o já precário equilíbrio de uma personalidade mal estruturada. Sem dúvida o problema do delito é mais agudo na mocidade, onde todos os impulsos primitivos estão em plena carga e facilmente invadem a personalidade por seus pontos débeis, representados pela presença dos fatôres primários da conduta anti-social, ou sejam, desajustamentos nas relações iniciais filho-mãe e mais tarde filho-pai. Assim se constitui a tristemente famosa "juventude transviada", produto dos que foram crianças órfãs de pais vivos. É muito fácil, sobremodo cômodo, julgar apenas o ato anti-social cometido pelo jovem delinqüente ou culpar sua herança. Como temos pretendido demonstrar, o problema é mais profundo. O irresponsável de hoje, o delinqüente juvenil caçado pela polícia, na grande maioria dos casos, cumpre, apenas, o destino que lhe foi imposto inexoravelmente por seus pais. Será justo prender ou condenar o jovem? É claro que a Sociedade tem o direito de resguardar-se de qualquer criminoso, mesmo que êle seja juvenil, mas o que é humano e necessário é a reeducação do jovem delinqüente em setôres especializados nos moldes do Serviço de Biopsicologia da penitenciária do Estado, onde se procura modificar a estrutura do criminoso, dando-lhe válida escala de valores éticos, morais e religiosos para que não reincida no crime. Desumano, inútil e cruel, a nosso ver, é encarcerar o jovem, confiná-lo e revoltá-lo mil vêzes mais do que já está contra o meio social.

De uma feita, disse-me um criminoso de 20 anos, autor de 3 homicídios: "meu primeiro crime foi uma vingança contra meu pai; quando êle me visitou no cárcere teve consciência de todo o

mal que me fêz por ter-me ignorado completamente a vida inteira. Ele sofreu e eu me vinguei!”

Assim, pois, acredito firmemente ser a família o fator decisivo na conduta normal ou anormal do ser humano. Entretanto, acontece que, por vêzes, existem criminosos em famílias da melhor categoria social. A explicação psicológica do aparente paradoxo reside em que, provavelmente, a “ovelha negra” recebeu educação diferente dos demais irmãos, e basta que a relação filho-pais tenha sido instável, dando à criança sentimentos de insegurança, rejeição ou inferioridade, para termos a chave do problema.

Na criminalidade crônica, tôda a personalidade do delinqüente aceita o delito como ato perfeitamente justo e até elogiável. Não se apresentam fases dubitativas, nem lutas interiores, porque o senso moral dessas criaturas sofreu definitiva distorsão no lar. Para a Psicanálise êstes criminosos não possuem superego, isto é, faltou-lhes qualquer padrão ético a ser imitado e posteriormente introjetado; são indivíduos instinto puro, essencialmente medulares, sem inibições internas, carentes de juízo crítico, capazes de perpetrar qualquer tipo de crime sem o menor resquício de piedade ou compaixão pela vítima.

Em outros casos, o criminoso crônico distingue perfeitamente o bem do mal, o crime da ação louvável, mas é incapaz de conduzir-se decentemente em determinadas situações. Aqui, acreditamos que a parte madura de sua personalidade está bloqueada por algum traumatismo emocional acontecido na infância, donde as impulsões instintivas dirigirem as ações anti-sociais, e o indivíduo torna-se criminoso se bem que depois lamente o sucedido.

Na criminalidade neurótica, o crime funciona sob a pressão de conflitos inconscientes em uma personalidade portadora de formação caracterológica anti-social. Na neurose a situação conflitual produzirá o sintoma neurótico e não o crime, porque o enfermo não possui a formação caracterológica anti-social. Tivesse êle esta formação e, ao invés de sintomas, perpetraria delitos. O crime neurótico, e não do neurótico, só pode ser entendido, perquirindo-se tôda a vida pregressa do delinqüente, a fim de averiguar-se a relação filho-pais e conseqüentemente o comportamento anti-social do filho que daí resultou. Assim, tanto a neurose como o criminoso neurótico possuem um denominador comum: a situação conflitual, mas diferem em suas manifestações.

Em conclusão, poderemos dizer com Freud que, assim como o cristal ao ser despedaçado, fragmenta-se de acôrdo com a própria estrutura, se bem que invisível; da mesma maneira, a ação anti-social já está predeterminada desde a infância. Dêsse modo, insistimos, mais uma vez, na responsabilidade dos pais no futuro normal ou desgraçado de seus filhos.

Como ilustração, analisemos resumidamente a psicodinâmica de um caso: — G, branco, 22 anos, infringiu os seguintes artigos do Código Penal: 155 (furto) e 281 (maconha). Diz G.: — “Em minha infância sofri castigos físicos de meu pai, daí em diante comecei a ter medo de meu pai e revolta contra êle. Pensava meu pai que o castigo consertava minha conduta, mas conseguiu, apenas, piorar-me. De minha mãe, guardo a seguinte lembrança: tinha 8 para 9 anos quando, por lhe ter respondido ásperamente, ela encheu minha boca com um chumaço de algodão embebido em pimenta. Culpo meus pais por não terem sequer tentado compreender-me”. G. foi péssimo aluno nos colégios que freqüentou. Por fim o puseram em colégio interno “para estudar de qualquer maneira”, como afirmou. Resultado: várias fugas empreendeu G do educandário e acabou por abandonar definitivamente o estudo. *Ambiente familiar na infância de G:* — Desarmônico por incompreensão mútua entre os pais. *Dinâmica da conduta de G:* — Tendo falhado a primeira adaptação no lar (fator primário), a segunda adaptação na escola não se processou e tivemos a conduta anti-social. Finalmente, um último exemplo, profundamente dramático, tirado da própria vida e não dos tratados, que vem provar tudo o que temos pretendido demonstrar. Trata-se de R, branco, reincidente nos artigos 155, 129 e 121 do Código Penal, que vêm a ser, respectivamente, furto, lesões corporais em outrem e homicídio. *Ambiente familiar na infância do delinqüente:* — Pais amasiados. O genitor, algum tempo após o nascimento do filho, morreu em um acidente de automóvel. A mãe tornou-se proprietária de uma casa de tolerância. R cresceu nesse ambiente. “Desde muito pequeno, diz R, voltei-me contra minha mãe por sua conduta, mas devido à minha pouca idade nada podia fazer”. R ingressou em vários colégios, tendo sido expulso da maioria dêles por apresentar comportamento inqualificável. Passou a viver nas ruas, onde furtou, brigou, matou e foi prêso inúmeras vezes. Eis o caso. Vejamos sua interpretação psicanalítica. Como inferimos da observação, R teve por lar um prostíbulo e a relação inicial filho-mãe foi a pior possível. Sem lar, faltando-lhe a autoridade paterna e submetido à orientação de uma genitora desmoralizada dentro de um ambiente amoral, R procurou entre os marginais os padrões a imitar. O resultado foi o criminoso cínico, frio, multirreincidente e sem remorsos dos crimes cometidos. Faltou-lhe a instância moral e ética coercitiva resultante de um lar bem constituído e não de um prostíbulo. O desenvolvimento emocional dependente da relação filho-mãe foi desajustado e acabou por determinar no filho forte sentimento de rejeição, insegurança e angústia, transformando-se, mais tarde, em ódio contra a mãe e contra o meio social. No caso, ficou bem clara a formação caracterológica anti-

social primária e a consolidação do caráter anti-social secundário. Desajustado no lar, continuou R como aluno inadaptado e, por fim, tornou-se criminoso manifesto, cínico e reincidente. R é um exemplo nítido do resultado da atuação de uma genitora neurótica sôbre o próprio filho e a pressão de um ambiente nefasto sôbre a estrutura de uma personalidade. R sentiu-se excluído e derrotado perante a vida, encheu-se de ódio contra todos e passou a detestar tudo o que existisse de positivo e construtivo. Amarga inveja vingativa contra todos os que tinham u'a mãe decente e um lar feliz. O meio social organizado passou a ser seu inimigo n.º 1, assim como era o inimigo público n.º 1 para o meio social. Seu pensamento dominante foi: "se os outros forem tão vencidos e aviltados quanto eu fui, então não serei o único infeliz na face da terra." Dentro desta filosofia de desesperança total, partiu para o crime, única forma que encontrou de ser o maior no sentido negativo, mas que para êle significava alguma coisa. Em várias entrevistas que tivemos com R êle acusava o meio social de pôdre, sem perceber que tinha dentro de si mesmo a podridão de uma infância desgraçada; a vida do próximo para R nada significava, porque êle mesmo como pessoa humana era um pária; finalmente, quanto mais crescia o rancor contra si mesmo, tanto mais se mostrava impiedoso e cruel com suas vítimas. O rancor contra o meio social, matou dentro dêle todos os sentimentos de compaixão e de misericórdia contra aquêles que o caçavam a tiros como a um cão raivoso.

3. Concluindo, é o criminoso a quem se deve julgar e não o seu crime; a Psicanálise Criminal será o primeiro passo; a personalidade do criminoso é a figura central na psicogênese do crime, o meio atua apenas como fator precipitante; a estrutura da personalidade dos pais tem primordial importância no futuro dos filhos. Da relação pais-filhos (fatores primários), dependerá ou não a futura criminalidade dos filhos; o indivíduo terá grandes probabilidades em se tornar delinqüente quando, no período formativo (5 a 6 anos de idade), incorpora anti-social estilo de vida, resultante da atuação dos fatores primários; o delinqüente, a nosso ver, só pode ser recuperado para a Sociedade, quando se reestrutura à base de tratamento psiquiátrico-psicológico, como se faz no Serviço de Biopsicologia da penitenciária do Estado da Guanabara. Caso contrário, o criminoso poderá libertar-se do cárcere, mas continuará prêso aos próprios conflitos, não estará realmente livre e não desenvolverá jamais a plenitude de suas potencialidades; cremos estar bem mais próxima da verdade a sanção penal que pune o delinqüente, não pelo resultado ou intenção do ato, mas pelas motivações psicológicas do agente; o diagnóstico psicológico, a nosso ver, é o único fundamento fiel para a eleição do tratamento penal; todo o homem é um crimi-

noso nato e poderá deixar de o ser com uma educação baseada em três itens: ternura, verdade e firmeza; o criminoso transforma instintos em crimes, o mesmo faria o menino se pudesse; considerado o delinqüente como enfêrmo, a compaixão por êle deve ser igual à sentida pela vítima, o que pode conduzir o Juiz não tanto à sanção punitiva, mas à ajuda corretiva, isto é, a pena teria sentido terapêutico e não retributivo, expiatório, taliônico: olho por olho, dente por dente. Dessa forma o delinqüente seria isolado do meio social e tratado pelo tempo necessário para fazer-lhe o bem de evitar sua recaída. Exatamente como se faz com o varioloso ou com o enfêrmo mental agitado. Nesse sistema, a laborterapia seria obrigatória e a reeducação para o senso de responsabilidade cumpriria lugar destacado. No Serviço de Biopsicologia conseguimos êxito com o tratamento psicanalítico individual em cêrca de 60 a 70% dos casos. Já a psicoterapia de grupos nos deu um resultado positivo da grandeza de 80 a 90%. Assim, cremos estar fazendo profilaxia criminal no sentido humano. Caso contrário, como poderemos pretender recuperar o delinqüente se não lhe damos os meios para isso? Não há de ser trancafiando-o no cárcere com um número às costas e um artigo do Código Penal na alma, que conseguiremos recuperá-lo e evitar o crime. Seria o mesmo que hospitalizar enfêrmo grave e não tratá-lo. Ora, convenhamos, que semelhante solução não é justa, humana, científica e cristã. Mas é cruel e vingativa. Pergunta-se, como o delinqüente pode interessar-se por uma sociedade que lhe nega a recuperação e não tem por êle interêsse humano? Dessa forma a Sociedade não o estará forçando à reincidência? O tratamento cruel pode coagir pelo mêdo, mas também e certamente, desobriga o criminoso de respeitar os cânones sociais. Aumentando o sofrimento, diminui a dependência, o respeito às leis e o temor à pena, porque a retribuição do ódio, gera rancor e eterniza o ódio. Dostoiewsky chamou a prisão de "a casa dos mortos". De fato, não raro o ex-convicto, após longa condenação ,ao reingressar no meio social, nada mais é, realmente, que um morto-vivo destruído pelo cárcere, desambientado e seguramente enfurecido. Dessas cogitações, nasceu o Serviço de Biopsicologia, onde se procura ser humano com sêres humanos, onde se porfia em romper os grilhões dos complexos e devolver a paz de espírito a quem a conturbou pelos crimes perpetrados; onde, finalmente, prepara-se o criminoso de tal forma que, ao ser pôsto em liberdade, possa lutar para ter o direito a ter algum direito.